

De: Presidencia
Enviado em: quarta-feira, 19 de julho de 2017 13:21
Para: Clube de Regatas Vasco da Gama
Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: Enc: Resultado Processo 90 - 2º CD
Anexos: image001.jpg

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>
Enviado: quarta-feira, 19 de julho de 2017 12:57
Para: Presidencia
Assunto: Enc: Resultado Processo 90 - 2º CD

De: Andre Luiz Barbosa da Silva
Enviado: terça-feira, 18 de julho de 2017 19:38
Para: Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; Sc Administrativo; Sc Competicao; Sc Presidencia; Sc Registro
Assunto: Resultado Processo 90 - 2º CD

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Para: Federação Catarinense de Futebol
Rio, 18.07.2017

Ofício N° 164/2017– 2ª CD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 18 de julho de 2017, decidiu:

PROCESSO N° 090/2017 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Avaí F.C. (SC) - categoria profissional, realizado em 17 de junho de 2017- Campeonato Brasileiro – Série A- **Denunciados:** C.R. Vasco da Gama, incurso nos Arts. 206 e 213 inciso III e §1º do CBJD; Claudinei dos Santos Oliveira, técnico do Avaí FC, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Evandro Spinasse Carnilato, auxiliar técnico do Avaí Futebol Clube, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD. **AUDITOR-RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA; redistribuído p/Dr. Rafael Feitosa.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o C.R. Vasco da Gama em R\$3.000,00 (três mil reais), sendo R\$2.000,00, por infração ao Art. 206 do CBJD e R\$1.000,00, por infração ao Art. 213,III do CBJD absolvendo-o quanto ao §1º do citado artigo; suspender por 01 partida convertido em advertência o técnico Claudinei dos Santos Oliveira, do Avaí FC, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e, suspender por 01 partida convertido em advertência o auxiliar técnico Evandro Spinasse Carnilato, do Avaí Futebol Clube, por infração ao Art. 258§1º do CBJD. A dnota Procuradoria determinou a baixa dos autos para análise. Devendo ser comprovado nos autos no prazo de 07(sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama –Dr. Paulo Rubens Souza Máximo Filho, que apresentou prova documental.

Funcionou na defesa do Avaí FC –Dr. Felipe de Macedo.

Favor dar ciência ao (s) seu (s) filiado (s).



Atenciosamente.

Cláudia Mercuri
Secretária da 2ª CD

André Barbosa



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
andre.barbosa@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.